



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE:2075-4500
SÃO PAULO - SP

PROCESSO SEE	783806/2018
INTERESSADAS	SEE e Prefeitura Municipal de Santa Lúcia
ASSUNTO	Convênio com o Município de Santa Lúcia, objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.
RELATOR	Conselheiro Hubert Alquéres
PARECER CEE	Nº 312/2018 CPL Aprovado em 12/09/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado, conforme segue.

1.1 Objeto

O objeto do presente Convênio é a ação compartilhada entre a Secretaria e o Município de Santa Lúcia, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental - PAPE, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município, nos termos do Decreto nº 51.673/07.

1.2 Recursos

O valor estimado para reembolso do Município à Secretaria de Estado da Educação, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição do Município para os próximos 05 (cinco) anos, é de R\$ 1.039.051,51 (um milhão, trinta e nove mil, cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), calculado sobre 03 PEB I municipalizados e distribuídos como segue:

Valores em R\$					
Processo nº	Município	Nº PEB I	Média Mensal	Valor Anual	Valor em 5 anos
783806/2018	Santa Lúcia	03	15.589,67	207.810,30	1.039.051,51

1.3 Acompanhamento

A Secretaria de Estado da Educação – SEE acompanhará e avaliará a execução do Plano de Trabalho.

Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

1.4 Considerações

O Município encaminhou ofício e Certificado de Regularidade, para celebrar Convênios – CRMC, expedido pela Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Informações do FUNDEB onde consta que o Município encontra-se regularizado quanto ao reembolso; o Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino - CEGEM analisou e aprovou o Plano de Trabalho; a Douta Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se favoravelmente à celebração dos Convênios através de Parecer referencial CJSE nº.12/2018; o Secretário da SEE encaminhou o processo ao CEE, para manifestação quanto à celebração do Convênio objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o atendimento do Ensino Fundamental.

1.5 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado:

- Parecer CEE nº 015/2018 – PM de Itariri e Outras;
- Parecer CEE nº 063/2018 – PM de Lutécia;
- Parecer CEE nº 195/2018 - PM de Apiaí e Outras;
- Parecer CEE nº 231/2018 - PM de Laranjal Paulista;
- Parecer CEE nº 270/2018 - PM Aparecida D'Oeste e Outras.

1.6 Constam nos autos do Município:

- i. Plano de Trabalho;
- ii. Tabela com o profissional que será afastado;
- iii. Demonstrativo das despesas mensais decorrentes dos pagamentos de recursos humanos;
- iv. Plano de aplicação dos recursos e cronograma de Desembolso Financeiro;
- v. Informações FUNDEB;
- vi. Ofício CEGEM favorável à celebração;
- vii. Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios, sem apresentar irregularidades financeiras;
- viii. Termo da Minuta do Convênio;
- ix. Parecer referencial CJSE nº.12/2018, da douta Consultoria Jurídica da Pasta;
- x. Esclarecimentos do Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino – CEGEM;
- xi. Informações, demonstrando todos os documentos apresentados encaminhados pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças- COFI;
- xii. Despachos do Sr. Secretário de Estado da Educação a este Colegiado.

1.7 Apreciação

O Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto Nº 59.215, de 21 de maio de 2013, onde disciplina a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo este Decreto, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem, no caso dos Convênios da Secretaria de Educação, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

Isto posto, o CEE não se opõe à celebração do presente Convênio, tendo em vista que este beneficiará estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº10.403/71, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Santa Lúcia, na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos deste Parecer.

2.2 Após a formalização, deverá ser dada ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 05 de setembro de 2018.

a) Conselheiro Hubert Alquéres

Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Laura Laganá e Hubert Alquéres.

Sala da Comissão, 05 de setembro de 2018.

a) Conselheira Laura Laganá

Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 12 de setembro de 2018.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti

Presidente